

PROTÓCOLO Nº 2529
Em, 22 / 03 / 04
M^a do Carmo dos S. Barbosa
Arquivista

MENSAGEM Nº 002, de 19 de março de 2004.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando para apreciação de V. Ex.^a e seus pares, Projeto de Lei nº 002/2004, que dispõe sobre a Autorização de Outorgar a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN a Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Acari.

Certos de contarmos com a compreensão de V. Ex.^{as}, na aprovação da matéria anexa, aproveitamos a oportunidade para apresentar a nossos protestos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Acari/RN – Palácio Juvenal Lamartine, em
19 de março de 2004.


JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS
- Prefeito Municipal -
CPF. Nº 130.505.914-04

Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ACARI/RN.

APROVADA EM
25/03/04
V. B. S. S. S.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20
Rua Napoleão Antônio, 100 - Centro
CEP. 59370.000 – Telefax: 0xx84-433-2014

PROTOCOLO Nº 2529
Em, 22 / 03 / 04
M.ª do Carmo dos S. Barbosa
Arquivista

3
ginto

PROJETO DE LEI nº 002/2004 - DE 19 de março de 2004

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, sob o regime concessão de que trata o Art. 175 da Constituição Federal e as Leis Federais ns. 8.987, DE 13 de Fevereiro e 9.074, de 07 de Julho, ambas de 1995, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, sociedade de economia mista estadual constituída pela Lei Estadual n. 3.742, de 26 de Junho de 1969, mediante concessão, a prestação, com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, compreendendo os segmentos de implantação, ampliação, melhoria operacional e administração dos serviços concedidos.

Parágrafo único. Para a efetivação da concessão de que trata este artigo é considerada inexigível licitação, nos

[Assinatura]

termos do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 2º. O prazo de vigência da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério das partes, comprovadas a necessidade da continuidade da prestação dos serviços e a efetividade do seu objetivo.

Art. 3º. O Município poderá realizar investimentos nos serviços concedidos, através da concessionária e mediante a forma estabelecida no contrato de concessão.

Art. 4º. A concessão se efetivará mediante contrato típico, no qual será assegurada a participação do Município na definição da política local de saneamento básico e da sua regulação, assim como no planejamento dos respectivos investimentos e na fiscalização da operação, manutenção e administração dos sistemas concedidos.

Art. 5º. Do contrato de concessão constará ainda, como cláusulas necessárias, além daquelas julgadas indispensáveis para o estabelecimento das regras a serem cumpridas pelas partes, sempre, em cada situação, respeitadas as prescrições legais aplicáveis :

I - a participação do Município no capital social da CAERN, pelo valor conversível do acervo constituído pelos sistemas a serem a essa concessionária incorporados em virtude da concessão e pelos investimentos que, na vigência da concessão, neles realizar.

II - a possibilidade de sub-concessão dos serviços concedidos, sempre mediante licitação pública, justificada a conveniência operacional, a necessidade de aporte de recursos para ampliação e melhoria da prestação dos serviços, assim como a de contratar com terceiros a realização de estudos, projetos e serviços técnicos especializados necessários aos sistemas concedidos.

*h
grito*

J

III - a competência da concessionária para expedir normas administrativas, técnicas e fixar e arrecadar tarifas pela prestação dos serviços.

IV - as responsabilidades e obrigações das partes, quando da necessidade de desapropriação de bens patrimoniais, assim como a utilização de bens públicos necessários ao funcionamento dos sistemas.

VI - a forma de regulação e controle da prestação dos serviços;

V - a extinção da concessão;

VI - a reversibilidade dos bens e os seus efeitos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACARI/RN, 19 de março de 2004.

Prefeito Municipal

Juarez Bezerra de Medeiros
PREFEITO
CPF 130.505.914-04

6
Gpinto



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 433-2207



Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Acari, para os devidos fins:
Projeto de Lei nº 002/2004, que *"Autoriza o Executivo Municipal a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, sob o regime concessão de que trata o Art. 175 da Constituição Federal e as Leis Federais ns. 8.987, DE 13 de Fevereiro e 9.074, de 07 de Julho, ambas de 1995, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário"*, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Acari/RN, 25 de março de 2004.

GILMA DANTAS DA SILVA BRITO
Secretária

Ao Senhor Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças.

Acari/RN, 25 de março de 2004.

BENILDO NOGUEIRA DA SILVA
Presidente em Substituição

Ao Senhor Relator,

Acari/RN, 25 de março de 2004

LUIZ CASSEMIRO DOS SANTOS
Presidente/Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 433-2207



4
Pinto

PARECER DO RELATOR

Em análise detalhada do Projeto de Lei nº 002/2004, que "*Autoriza o Executivo Municipal a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, sob o regime concessão de que trata o Art. 175 da Constituição Federal e as Leis Federais ns. 8.987, DE 13 de Fevereiro e 9.074, de 07 de Julho, ambas de 1995, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário*", de autoria do Poder Executivo Municipal, pude constatar que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais e das técnicas legislativas. Encaminho o Projeto à Presidência e peço pela sua aprovação.

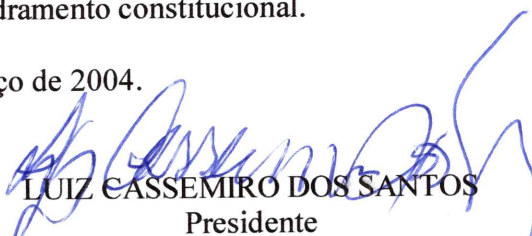
Acari/RN, 26 de março de 2004.

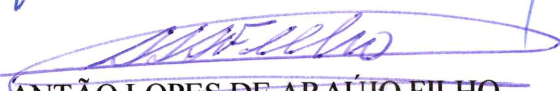

JOSÉ LOPES DE ARAÚJO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Recebemos do Relator o Projeto de Lei nº 002/2004, que "*Autoriza o Executivo Municipal a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, sob o regime concessão de que trata o Art. 175 da Constituição Federal e as Leis Federais ns. 8.987, DE 13 de Fevereiro e 9.074, de 07 de Julho, ambas de 1995, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário*", de autoria do Poder Executivo Municipal, com parecer favorável. A Comissão reunida analisou o mesmo e, em seguida, discutindo com seus membros, resolveu acompanhar o voto do Relator, opinando pela aprovação em virtude de seu enquadramento constitucional.

Acari/RN, 26 de março de 2004.


LUIZ CASSEMIRO DOS SANTOS
Presidente


ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO FILHO
Vice-Presidente


JOSÉ LOPES DE ARAÚJO
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 433-2207



4
guito

PARECER DO RELATOR

Em análise detalhada do Projeto de Lei nº 002/2004, que "*Autoriza o Executivo Municipal a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, sob o regime concessão de que trata o Art. 175 da Constituição Federal e as Leis Federais ns. 8.987, DE 13 de Fevereiro e 9.074, de 07 de Julho, ambas de 1995, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário*", de autoria do Poder Executivo Municipal, pude constatar que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais e das técnicas legislativas. Encaminho o Projeto à Presidência e peço pela sua aprovação.

Acari/RN, 26 de março de 2004.

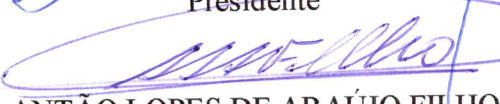

JOSÉ LOPES DE ARAÚJO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Recebemos do Relator o Projeto de Lei nº 002/2004, que "*Autoriza o Executivo Municipal a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, sob o regime concessão de que trata o Art. 175 da Constituição Federal e as Leis Federais ns. 8.987, DE 13 de Fevereiro e 9.074, de 07 de Julho, ambas de 1995, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário*", de autoria do Poder Executivo Municipal, com parecer favorável. A Comissão reunida analisou o mesmo e, em seguida, discutindo com seus membros, resolveu acompanhar o voto do Relator, opinando pela aprovação em virtude de seu enquadramento constitucional.

Acari/RN, 26 de março de 2004.


LUIZ CASSEMIRO DOS SANTOS
Presidente


ANTÃO LOPES DE ARAÚJO FILHO
Vice-Presidente


JOSÉ LOPES DE ARAÚJO
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 433-2207



Opinto

FOLHA DE VOTAÇÃO

ACARI/RN, 26 de março de 2004.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 002/2004, que "Autoriza o Executivo Municipal a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, sob o regime concessão de que trata o Art. 175 da Constituição Federal e as Leis Federais ns. 8.987, DE 13 de Fevereiro e 9.074, de 07 de Julho, ambas de 1995, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário", de autoria do Poder Executivo Municipal.

VEREADOR	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
ANTÃO LOPES DE ARAÚJO FILHO	<i>[Signature]</i>	
JOSÉ ARIVONALDO BEZERRA DANTAS	<i>[Signature]</i>	
JOSÉ LOPES DE ARAÚJO	<i>[Signature]</i>	
LUIZ CASSEMIRO DOS SANTOS	<i>[Signature]</i>	
ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS	<i>[Signature]</i>	
FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO	<i>[Signature]</i>	
FÁTIMA MARIA DE MEDEIROS	<i>[Signature]</i>	
BENILDO NOGUEIRA DA SILVA	<i>[Signature]</i>	
FLÁVIO MEDEIROS	<i>[Signature]</i>	
LEONARDO FERREIRA DE AZEVÊDO	<i>[Signature]</i>	

RESULTADO: *10* VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS DESFAVORÁVEIS

- ABSTENÇÕES

aprovada em 26/03/04

Opinto